



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quinta-feira, 21 de setembro de 2017. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº967 Ticket: 96700

I) Gabinete do Prefeito

Não há publicação.

II) Secretaria de Administração

Não há publicação.

III) Secretaria de Educação

Não há publicação.

IV) Secretaria de Saúde

Não há publicação.

V) Controladoria Geral do Município

Não há publicação.

VI) Diretoria de Assistência Social

Não há publicação.

VII) Licitações e Contratos

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Contrato nº. 00025/2017

Partes: Município de Albertina e Antonio Luiz de Souza

Objeto: Prestação de Serviços - Contratação de mão de obra para pintura da estátua do Cristo Redentor.

Vencimento: 21/10/2017

Data: Prefeitura Municipal de Albertina, 20 de setembro de 2017.

VIII) Atos Oficiais

LEI Nº 1.238, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de preenchimento de formulário de inspeção veicular e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Albertina o preenchimento do FIV (Formulário de Inspeção Veicular).

Parágrafo único – O preenchimento deverá ser realizado pelo responsável pelo Setor de Serviços Mecânicos do município, o procedimento supra, será de caráter obrigatório.

Art. 2º - A inobservância consoante o que dispõe o parágrafo único do art. 1º desta Lei, acarretará nas sanções previstas na Lei Complementar Municipal nº 14, de 31 de agosto de 2010, art. 185 e seguintes.

Art. 3º - Será disponibilizado pela Administração Municipal, o formulário do qual se trata esta Lei (vide Anexo 01).

Art. 4º - Esta Lei tem como objetivo primordial, resguardar direitos e assegurar maior transparência e tranquilidade, no que se concerne à inspeção veicular da frota municipal.

Art. 5º - O responsável pelas informações deverá imputá-las de maneira concisa e objetiva, de modo a não haver incongruências em possíveis questionamentos pela Administração Municipal.

Art. 6º - O formulário objeto desta Lei deverá ser assinado obrigatoriamente pelo responsável pelo Setor de Serviços Mecânicos do município, como também, pelo motorista responsável pelo veículo ao momento da vistoria.

Art. 7º - O responsável pelo Setor de Serviços Mecânicos do Município deverá mensalmente, encaminhar cópia à Administração Municipal, das ordens de serviço prestadas, sendo esta, repassada conseqüentemente à Câmara Municipal.

Art. 8º - O Chefe do Executivo Municipal via Portaria, nomeará responsável para cada Setor, com o intuito de oficializar o Chefe dos Serviços Mecânicos do município, sempre que seja necessária a realização de vistoria nos veículos da frota municipal.

Art. 9º - A Administração Municipal poderá disponibilizar se assim necessário, um computador e uma impressora, para o Setor Responsável pela emissão dos formulários de que se trata esta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina-MG, 20 de setembro de 2017.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

IX) Concursos Públicos

Não há publicação.

X) Publicações Diversas

Não há publicação.

XI) Poder Legislativo

Não há publicação.